

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2014
PROCESSO Nº. 27/2014**

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 007, de 14 de janeiro de 2014, com devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no dia **24/03/2014**, às **09h00min** horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, situada na Avenida Iguazu, nº. 750, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, a serem executados junto ao Centro Municipal de Saúde, Hospital Municipal São Matheus e Programa Saúde da Família (PSF), no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, na área de Clínica Geral, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I do edital**, nas condições fixadas neste Edital e anexos, sendo a presente Licitação do tipo: **“MENOR PREÇO MENSAL”**.

2. DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA

2.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná.
DATA DE ENCERRAMENTO: protocolo até às 09h00min do dia 24/03/2014.
DATA DE ABERTURA: às 09h00min horas do dia 24/03/2014.**

2.2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para contratação do objeto deste Edital, correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1316	0501	10	302	24	2	23	303	339039501000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1324	0501	10	302	24	2	23	303	339039509900
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1653	0501	10	302	24	2	23	303	319034010000

2.3. VERIFICAÇÃO DO EDITAL

2.3.1. O presente Edital encontra-se a disposição para verificação por parte dos interessados, na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Avenida Iguazu, nº. 750, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h30min horas, e das 13h00min às 17h30min horas, mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, a serem executados junto ao Centro Municipal de Saúde, Hospital Municipal São Matheus e Programa Saúde da Família (PSF), no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, na área de Clínica Geral, conforme descrição detalhada abaixo:**

Item	Especificação	Nº. de médicos	Período	Valor máximo mensal	Valor máximo total R\$
1	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, a serem executados junto ao Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus e Programa Saúde da Família (PSF), no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, nas áreas de: a) Clínica Geral, compreendendo: i) até 13 (treze) consultas agendadas, mais 05 (cinco) de urgência/emergência da sede e/ou interior, diariamente; na parte da manhã, das 07h00 às 11h00 e à tarde, das 13h00 às 17h00 no Centro Municipal todos os de Saúde; ii) até 10 (dez) consultas agendadas para os pacientes empregados do setor fabril do município e/ou seus dependentes, que serão realizadas no horário das 19h00 às 21h00, uma vez por semana, no Centro Municipal de Saúde; iii) realização de plantões, para a finalidade específica de atendimento aos casos de urgência/emergência, no Hospital Municipal anexo ao Centro Municipal de Saúde, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte nos dias de semana e das 07h00 às 07h00 do dia seguinte nos finais de semana e feriados de acordo com a escala previamente estabelecida pela diretoria clínica num total de até 19 (dezenove) plantões mensais de 12 (doze) horas cada; iv) acompanhamento dos pacientes internados no Hospital Municipal, e atendimento a eventuais intercorrências clínicas, durante os seus períodos de plantão; v) acompanhamento dos partos normais que porventura forem atendidos em seus períodos de plantão; vi) auxílio em cesarianas e/ou outras cirurgias de urgência/emergência, que porventura venham a ser atendidas pelo clínico/cirurgião geral e/ou obstetra durante o seu turno de trabalho; vii) atendimento de programas e ações da “Estratégia Saúde da Família” do Ministério da Saúde; viii) realização de pelo menos 01 (uma) pequena cirurgia ambulatorial eletiva por semana.</p>	01 médico	12 meses	25.500,00	306.000,00

4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá:

I – A proponente contratada deverá atender até 13 (treze) consultas agendadas, mais 05 (cinco) de urgência/emergência da sede e/ou interior, diariamente; no período da tarde;

II – O horário de atendimento será das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

III – A proponente vencedora deverá fazer o atendimento de todos os programas e ações da “Estratégia Saúde da Família” do Ministério da Saúde;

IV – Deverá também realizar até 10 (dez) consultas agendadas para os pacientes trabalhadores do setor fabril do município e/ou seus dependentes, no horário das 19h00 às 21h00, uma vez por semana, no Centro Municipal de Saúde;

V – A empresa escolhida realizará de pelo menos 01 (uma) pequena cirurgia ambulatorial eletiva por semana;

VI – A contratada realizará plantões, para a finalidade específica de atendimento aos casos de urgência/emergência, no Hospital Municipal anexo ao Centro Municipal de Saúde, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte nos dias de semana e das 07h00 às 07h00 do dia seguinte nos finais de semana e feriados de acordo com a escala previamente estabelecida pela diretoria clínica num total de até 19 (dezenove) plantões mensais de 12 (doze) horas cada;

VII - Deverá também acompanhar os pacientes internados no Hospital Municipal, e fazer o atendimento a eventuais intercorrências clínicas, durante os seus períodos de plantão;

VIII - A proponente vencedora acompanhará os partos normais que porventura forem atendidos em seus períodos de plantão e

IX - Prestará auxílio em cesarianas e/ou outras cirurgias de urgência/emergência, que porventura venham a ser atendidas pelo clínico/cirurgião geral e/ou obstetra durante o seu turno de trabalho.

A CONTRATADA cabe o dever de:

I – Prestar os serviços médicos conforme agendamento e encaminhamento pela Unidade de Saúde, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

II – Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

III – É de responsabilidade da CONTRATADA realizar os serviços em conformidade com o presente Instrumento, em instalações fornecidas pelo Município, segundo os locais definidos no objeto, por conveniência dos serviços, visando favorecer a utilização pelos usuários, não importando tal condição à caracterização de vínculo empregatício. As instalações serão disponibilizadas à contratada pelo Município.

IV – Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

V – Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Secretaria da Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

VI – Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do MUNICÍPIO.

VII – Responsabilizar-se-á pelo (a)s conseqüências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos, bem como favorecerá médico anestesista/auxiliar quando necessário a realização de cirurgias, ficando a contratada no direito de encaminhamento quando não disponíveis estes serviços, visto que a contratada tem como única e exclusiva obrigação o fornecimento do serviço médico.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da lei nº. 8.666/93.

5.2. A participação na licitação importa em total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir a todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

5.4. É conveniente a presença do licitante ou seu representante até o final da sessão pública do certame.

5.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

5.6. Que a empresa detenha atividade permanente e compatível com o objeto deste certame, devidamente comprovada através do contrato ou estatuto social.

5.7. Não serão admitidas nesta licitação empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com este órgão ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação jurídica, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

Obs: Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em anexo (Anexo IV).

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. No dia e local fixados no preâmbulo desta tomada de preços a licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, seus documentos de habilitação e proposta de preços.

6.2. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira, deverão ser apresentados em envelopes fechados, rubricados e contendo em sua parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº. 01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMNES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2014
ABERTURA: 24/03/2014 ÀS 09h00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

6.3. A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelopes separado, fechado, rubricados e contendo na sua parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº. 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMNES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2014
ABERTURA: 24/03/2014 ÀS 09H00 horas
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

7. DO CREDENCIAMENTO

Iniciada a sessão, o Presidente procederá ao credenciamento dos representantes das empresas que tiverem entregue a declaração e os envelopes.

7.1. Para se credenciar o representante da empresa licitante deverá, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente e apresentar os seguintes documentos, para juntada nos autos do processo:

7.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal pela firma ou signatário da proposta, acompanhado de procuração quando for o caso;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. DA HABILITAÇÃO

8.1.2. DA HABILITAÇÃO JURIDICA:

a) Certificado do cadastro em vigência emitido pelo licitador, conforme item 5.1;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando em sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso;

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data de realização da licitação;

- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede de empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito – CND-INSS;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo a Lei nº. 12440/11, de 07/07/2011.

8.4. DA CAPACIDADE ECÔNOMICA-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

8.5. DA CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina.
- b) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) do profissional médico;
- c) Comprovação de que o profissional tem formação em curso de especialização na área médica há pelo menos um ano.

8.6. Os documentos, quando emitidos via Internet, ficarão condicionados à verificação da sua validade.

8.7. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

8.8. Os documentos acima mencionados deverão estar com prazo vigente e deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 2:

9.1. No envelope Nº. – PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada, mediante o preenchimento da carta proposta de preço, conforme Anexo I deste edital, datilografada ou impressa em língua portuguesa, em papel timbrado ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma proponente, em única via, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, indicando o número deste Edital, bem como, datada, assinada na última folha e rubricada, as demais pelo representante legal da proponente. A via deverá ser devidamente encapada, podendo ser utilizada de garras plásticas ou outro dispositivo de fixação de documentos que permita seu fácil manuseio, sem risco de desprendimento ou perda, contendo:

a) a carta proposta de preços, rubricada, datada, e assinada pelo seu responsável legal, com identificação do seu subscritor e contendo o carimbo padronizado do CNPJ/MF;

9.2. Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda nacional corrente.

9.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das propostas.

9.4. No valor proposto para a prestação dos serviços deverão estar inclusivas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, tais como: impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, alimentação, transporte, seguros, etc., e constituem única remuneração que lhe será devida pela prestação dos serviços adjudicados.

9.5. Os preços deverão ter por base a data da apresentação da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento.

9.6. Serão desclassificadas as proposta que:

9.6.1. Não atenderem as condições exigidas pelo presente Edital e anexos;

9.6.2. O Preço Mensal superior ao valor estabelecido no Edital;

9.6.3. O Preço Mensal seja simbólico, irrisório ou de valor zero, considerando-se assim, aqueles incompatíveis como os insumos da produção de serviço adquirido;

9.6.4. Estejam incompletas, ou em desacordo com o estabelecimento pelo Edital;

9.6.5. Conttenham emendas, borrões, ressalvas ou entrelinhas;

9.6.6. Apresentarem prazos diferentes dos permitidos pelo Edital;

NOTA: Havendo divergência entre os valores registrados sob a forma numérica e os valores apresentados por extenso, prevalecerá este último.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Atendidas as condições de julgamento do objeto deste edital, serão adjudicados na totalidade à proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. Implicará na inabilitação da proponente a colocação de documentos em envelopes trocados.

10.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

10.4. No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias uteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único do Artigo 48 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

10.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (dois) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio. Em ato público, na presença das proponentes interessadas, obedecido ao parágrafo 2º, do artigo 3º, e parágrafo 2º, do artigo 45º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.7. Caberá a comissão permanente de licitação proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo a seu resultado a consideração do Prefeito Municipal com vistas à homologação da adjudicação.

10.8. A Administração, até a assinatura do “contrato”, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a proponente vencedora, mediante despacho fundamentado sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa.

10.9. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

10.10. Poderá ser desclassificada qualquer proposta por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentada sempre ao amparo do disposto nas Leis Federais nº. 8.666/93.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

11.1. O prazo para impugnação do edital será de 02 (dois) dias úteis, na forma do § 2º do art. 41, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. Dos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste decorrentes da presente licitação, cabem;

a) Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a.1) habilitação ou inabilitação do proponente;

a.2) Julgamento das propostas;

a.3) Anulação ou revogação da licitação;

a.4) Aplicação das penas de advertência , suspensão temporária ou multa;

a.5) Rescisão do contrato.

b) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.3. A intimação dos atos referidos nas linhas “a.1”, “a.2”, “a.3” e “a.5”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e na alínea “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial ou, se presente os prepostos das proponentes no ato em que foi adotada a decisão, por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata.

11.4. Os recursos previstos nas alíneas “a.1” e “a.2” do subitem 12.1 alínea “a”, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse publico, atribuir a demais eficácia suspensiva.

11.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Os recursos deverão ser proposto por escrito e dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7. É vedada a proponente a utilização de recursos ou de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, que couberem a mesma.

§ 1º - Multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato mensal, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela lei nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria.

§ 2º - Da aplicação de multa caberá recurso ao MUNICÍPIO no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação; o MUNICÍPIO julgará, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade.

12.3. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

12.4. Nenhum pagamento será feito à proponente contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

12.5. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

12.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo VII) e seu (s) anexo (s), se houver que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

14. DO CONTRATO:

14.1. Será firmado contrato, nos termos da minuta (anexo VII) que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.3. A Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste convocará a proponente vencedora para assinar o “Contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades a que se refere à Lei nº. 8.666/93.

14.5. É facultada a Prefeitura Municipal, quando a convocada não assumir o “Termo Contratual” no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

14.6. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.

14.7. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, a adjudicatária que, nos termos do parágrafo 32, do Artigo 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou copia autenticada, da Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS e do CRS do FGTS, em vigor.

14.8. É vedada a subcontratação ou transferência do presente contrato, sem autorização escrita da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

15. DOS PRAZOS:

15.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e forma que alude o artigo 57, parágrafo II da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993; sendo reajustado de acordo com o índice do INPC.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal e o previsto no contrato.

16.2. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços.

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND do INSS e CND do FGTS, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subseqüentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em conseqüência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

17.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigações de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do item 2.2 deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do contratante e não se constitua num desvio substancial da proposta.

19.2. Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da lei Federal nº 8.666/93.

19.4. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidencia de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

19.5. A proponente vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

19.6. Atendida a conveniência administrativa, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que se trata o parágrafo 12, do artigo 65, da Lei Federal nº.8.666/93.

19.7. O envelope nº.2 – Proposta de Preços da proponente inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente “lacrado” a disposição da empresa durante 10 (dez) dias corridos a contar da citada data. Findo este prazo, será providenciada a remessa do mesmo a proponente interessada, através dos correios, adotando-se a precaução de praxe.

19.8. É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

19.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

19.10. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.11. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

19.12. Fazem parte integrante deste edital os seguintes elementos:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Termo de Renúncia;

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Declaração do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

Anexo VII – Declaração de Idoneidade;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

19.13. Os anexos deverão estar colocados junto ao envelope da habilitação.

19.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de normas federais ou municipais disciplinando a matéria. As alterações deverão, no entanto, sempre preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

19.15. A Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste se reserva o direito de rejeitar as propostas que julgar contrária aos seus interesses ou anular ou revogar a presente licitação sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

19.16. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, na Avenida Iguaçu, 750 – Prefeitura Municipal – Centro – Nova Esperança do Sudoeste – PR, no horário das 08h00min às 11h30min horas, e das 13h30min às 17h30min horas ou pelo telefone (46) 3546-1144-fax (46) 3546-1144.

Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 28 de fevereiro de 2014.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, a serem executados junto ao Centro Municipal de Saúde, Hospital Municipal São Matheus e Programa Saúde da Família (PSF), no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, na área de Clínica Geral, conforme descrição detalhada abaixo:

Item	Especificação	Nº. de médicos	Período	Valor máximo mensal	Valor máximo total R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, a serem executados junto ao Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus e Programa Saúde da Família (PSF), no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, nas áreas de: a) Clínica Geral, compreendendo: i) até 13 (treze) consultas agendadas, mais 05 (cinco) de urgência/emergência da sede e/ou interior, diariamente; na parte da manhã, das 07h00 às 11h00 e à tarde, das 13h00 às 17h00 no Centro Municipal todos os de Saúde; ii) até 10 (dez) consultas agendadas para os pacientes empregados do setor fabril do município e/ou seus dependentes, que serão realizadas no horário das 19h00 às 21h00, uma vez por semana, no Centro Municipal de Saúde; iii) realização de plantões, para a finalidade específica de atendimento aos casos de urgência/emergência, no Hospital Municipal anexo ao Centro Municipal de Saúde, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte nos dias de semana e das 07h00 às 07h00 do dia seguinte nos finais de semana e feriados de acordo com a escala previamente estabelecida pela diretoria clínica num total de até 19 (dezenove) plantões mensais de 12 (doze) horas cada; iv) acompanhamento dos pacientes internados no Hospital Municipal, e atendimento a eventuais intercorrências clínicas, durante os	01 médico	12 meses	25.500,00	306.000,00

	<p>seus períodos de plantão; v) acompanhamento dos partos normais que porventura forem atendidos em seus períodos de plantão; vi) auxílio em cesarianas e/ou outras cirurgias de urgência/emergência, que porventura venham a ser atendidas pelo clínico/cirurgião geral e/ou obstetra durante o seu turno de trabalho; vii) atendimento de programas e ações da “Estratégia Saúde da Família” do Ministério da Saúde; viii) realização de pelo menos 01 (uma) pequena cirurgia ambulatorial eletiva por semana.</p>				
--	--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 799/2013.

2.2. A prestação desses serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação de serviços médicos junto ao Centro Municipal de Saúde, Hospital Municipal São Matheus e Programa Saúde da Família (PSF), no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, na área de Clínica Geral, têm por finalidade o atendimento do direito à saúde, consagrado no art. 6º da Constituição Federal de 1988.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços devesse constar discriminação clara, completa e minuciosa da prestação dos serviços e demais características técnicas detalhadas que possibilite sua avaliação preços unitários e totais, em real, expressos em algarismo e total por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza à julgamento a ter mais de um resultado.

4.2. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor preço mensal, desde que atenda as exigências contidas no anexo I deste Edital.

5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para as prestações dos serviços serão emitidas Ordens de Serviços, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora do certame e conforme as necessidades da administração.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº. 9.648/98.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços será executada no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus, situados na Rua Brasil, nº. 90, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada executará os serviços a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

7.2. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela administração municipal, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade e quantidades solicitadas na ordem de início dos serviços, e condições estipuladas no termo contratual.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pelo Secretário Municipal de Saúde.

8.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela administração, durante o período de prestação dos serviços, para representa - lá sempre que for necessário.

9- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas e previdenciária;

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.3. Executar os serviços dentro das melhoras técnicas, zelo, ética e legalidade, com pontualidade, garantida e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante;

9.4. Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

9.5. Responsabilizar-se pelos danos diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

9.6. Cumprir fielmente os prazos estipulados pela administração para a execução de atividades referentes a elaboração, organização e realização das licitações.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais necessárias a execução dos serviços.

10.2. Indicar o representante da administração municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, bem como para estar à recepção dos serviços.

10.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pela administração.

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

10.5. Notificar a contratada, por escrito, todas e quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento a contratada será efetuado mensalmente, através de cheque nominal ou através de ordem de crédito após a apresentação das respectivas notas fiscais e recibo à tesouraria, depois da entrega, conferência e atestado de prestação dos serviços.

11.2. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade relativas às contribuições previdenciárias, fundo de garantia por tempo de serviços – FGTS, conjunta quanto à dívida ativa da União e tributos federais, bem como a certidão de inexistência de débitos trabalhistas.

11.3. Serão descontadas, mensalmente, da fatura dos serviços, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

13. ESPECIFICAÇÕES

13.1. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá:

I – A proponente contratada deverá atender até 13 (treze) consultas agendadas, mais 05 (cinco) de urgência/emergência da sede e/ou interior, diariamente; no período da tarde;

II – O horário de atendimento será das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

III – A proponente vencedora deverá fazer o atendimento de todos os programas e ações da “Estratégia Saúde da Família” do Ministério da Saúde;

IV – Deverá também realizar até 10 (dez) consultas agendadas para os pacientes trabalhadores do setor fabril do município e/ou seus dependentes, no horário das 19h00 às 21h00, uma vez por semana, no Centro Municipal de Saúde;

V – A empresa escolhida realizará de pelo menos 01 (uma) pequena cirurgia ambulatorial eletiva por semana;

VI – A contratada realizará plantões, para a finalidade específica de atendimento aos casos de urgência/emergência, no Hospital Municipal anexo ao Centro Municipal de Saúde, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte nos dias de semana e das 07h00 às 07h00 do dia seguinte nos finais de semana e feriados de acordo com a escala previamente estabelecida pela diretoria clínica num total de até 19 (dezenove) plantões mensais de 12 (doze) horas cada;

VII - Deverá também acompanhar os pacientes internados no Hospital Municipal, e fazer o atendimento a eventuais intercorrências clínicas, durante os seus períodos de plantão;

VIII - A proponente vencedora acompanhará os partos normais que porventura forem atendidos em seus períodos de plantão e

IX - Prestará auxílio em cesarianas e/ou outras cirurgias de urgência/emergência, que porventura venham a ser atendidas pelo clínico/cirurgião geral e/ou obstetra durante o seu turno de trabalho.

A CONTRATADA cabe o dever de:

I – Prestar os serviços médicos conforme agendamento e encaminhamento pela Unidade de Saúde, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

II – Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

III – É de responsabilidade da CONTRATADA realizar os serviços em conformidade com o presente Instrumento, em instalações fornecidas pelo Município, segundo os locais definidos no objeto, por conveniência dos serviços, visando favorecer a utilização pelos usuários, não importando tal condição à caracterização de vínculo empregatício. As instalações serão disponibilizadas à contratada pelo Município.

IV – Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

V – Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Secretaria da Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

VI – Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do MUNICÍPIO.

VII – Responsabilizar-se-á pelo (a)s conseqüências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos, bem como favorecerá médico anestesista/auxiliar quando necessário a realização de cirurgias, ficando a contratada no direito de encaminhamento quando não disponíveis estes serviços, visto que a contratada tem como única e exclusiva obrigações o fornecimento do serviço médico.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR

REF.: Tomada de Preços N°.....

Objeto:

Proponente:_____

C.N.P.J/C.P.F.:_____

Endereço:_____

Cidade: _____ Estado:_____

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A nossa Proposta de Preços referente ao Objeto da Tomada de Preços acima epigrafado é a seguinte:

Item	Qtd	Un	Descrição dos Serviços	Valor Un	Valor Total
		mês			

VALOR TOTAL	
--------------------	--

*Declaro que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

* O prazo de validade da proposta é de (_60_) dias.

_____, ____ de _____ de 2014.

REPRESENTANTE LEGAL

(carimbo e assinatura do representante da empresa/pessoa física)

Obs: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO – MODELO

Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____ a participar do procedimento licitatório nº ____/2014 sob a Modalidade TOMADA DE PREÇOS, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida)

ANEXO IV – TERMO DE RENÚNCIA – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE- PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº. 003/2014, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas da imposta pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se á abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida)

ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR

Declaramos, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº. _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº. 003/2014 – Tomada de Preço, realizado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART. 7º, INCISO XXXIII, DA Cf / 88)

A empresa _____, CNPJ Nº. _____, estabelecida.

No (a) _____, vem através do seu representante legal abaixo assinado, em atenção à lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a pena contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 7º, inciso xxxiii, a saber: "(...) proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos".

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponentes do procedimento licitatório, sob modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2014, instaurado por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

ANEXO VIII-MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/_____.

(tomada de preços nº. 003/2014-PMNES)

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. JAIR STANGE, portador do RG nº..... /PR e CPF sob nº....., Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de lado a empresa....., CNPJ/MF nº....., com sede à rua....., Cidade de....., estado do, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, subseqüentes a alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRO-OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA-COMPETÊNCIAS:

I – É de competência da CONTRATADA:

I – A proponente contratada deverá atender até 13 (treze) consultas agendadas, mais 05 (cinco) de urgência/emergência da sede e/ou interior, diariamente; no período da tarde;

II – O horário de atendimento será das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

III – A proponente vencedora deverá fazer o atendimento de todos os programas e ações da “Estratégia Saúde da Família” do Ministério da Saúde;

IV – Deverá também realizar até 10 (dez) consultas agendadas para os pacientes trabalhadores do setor fabril do município e/ou seus dependentes, no horário das 19h00 às 21h00, uma vez por semana, no Centro Municipal de Saúde;

V – A empresa escolhida realizará de pelo menos 01 (uma) pequena cirurgia ambulatorial eletiva por semana;

VI – A contratada realizará plantões, para a finalidade específica de atendimento aos casos de urgência/emergência, no Hospital Municipal anexo ao Centro Municipal de Saúde, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte nos dias de semana e das 07h00 às 07h00 do dia seguinte nos finais de semana e feriados de acordo com a escala previamente estabelecida pela diretoria clínica num total de até 19 (dezenove) plantões mensais de 12 (doze) horas cada;

VII - Deverá também acompanhar os pacientes internados no Hospital Municipal, e fazer o atendimento a eventuais intercorrências clínicas, durante os seus períodos de plantão;

VIII - A proponente vencedora acompanhará os partos normais que porventura forem atendidos em seus períodos de plantão e

IX - Prestará auxílio em cesarianas e/ou outras cirurgias de urgência/emergência, que porventura venham a ser atendidas pelo clínico/cirurgião geral e/ou obstetra durante o seu turno de trabalho.

X – Prestar os serviços médicos conforme agendamento e encaminhamento pela Unidade de Saúde, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

XI – Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

XII – É de responsabilidade da CONTRATADA realizar os serviços em conformidade com o presente Instrumento, em instalações fornecidas pelo Município, segundo os locais definidos no objeto, por conveniência dos serviços, visando favorecer a utilização pelos usuários, não importando tal condição à caracterização de vínculo empregatício. As instalações serão disponibilizadas à contratada pelo Município.

XIII – Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

XIV – Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Secretaria da Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

XV – Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do MUNICÍPIO.

XVI – Responsabilizar-se-á pelo (a)s conseqüências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos, bem como favorecerá médico anestesista/auxiliar quando necessário a realização de cirurgias, ficando a contratada no direito de encaminhamento quando não disponíveis estes serviços, visto que a contratada tem como única e exclusiva obrigação o fornecimento do serviço médico.

A CONTRATADA cabe o dever de:

I – Prestar os serviços médicos conforme agendamento e encaminhamento pela Unidade de Saúde, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

II – Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

III – É de responsabilidade da CONTRATADA realizar os serviços em conformidade com o presente Instrumento, em instalações fornecidas pelo Município, segundo os locais definidos no objeto, por conveniência dos serviços, visando favorecer a utilização pelos usuários, não importando tal condição à caracterização de vínculo empregatício. As instalações serão disponibilizadas à contratada pelo Município.

IV – Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

V – Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Secretaria da Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

VI – Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do MUNICÍPIO.

VII – Responsabilizar-se-á pelo (a)s conseqüências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos, bem como favorecerá médico anestesista/auxiliar quando necessário a realização de cirurgias, ficando a contratada no direito de encaminhamento quando não disponíveis estes serviços, visto que a contratada tem como única e exclusiva obrigação o fornecimento do serviço médico.

II - Compete à CONTRATANTE:

1° - Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados dentro dos critérios estabelecidos pela NOAS/2002/PAB, Cartão do Sistema Único de Saúde e Sistema Gerencial de Saúde do Município.

2 ° - Ofertar à CONTRATADA os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas no local de atendimento;

3 ° - Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria Médica e de pesquisas de satisfação realizadas dentro de critérios definidos e de conhecimento dos prestadores, com os usuários a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO:

I - O Município colocará a disposição para prestação dos serviços ora contratados a sua rede física, nos locais definidos no objeto deste instrumento, dotados de estrutura física, competindo à CONTRATADA efetuar as devidas vistorias, e aceitarem as condições definidas.

II - A CONTRATADA deverá atender todos os usuários que se dirigirem à unidade de atendimento, conforme o cronograma estabelecido.

III - O atendimento restringe-se única e exclusivamente a pacientes moradores efetivos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

O valor do presente contrato é de R\$.....(.....) mensais, perfazendo um total de R\$.....(.....), daqui por diante denominado “valor contratual”.

4.1 Podendo ser aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme artigo 65§ 1 ° da Lei 8.666/93.

§ 1 °) – Os preços a serem pagos pelos serviços ora ajustados, são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no edital.

§ 2 °) – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

§ 1º) – O pagamento do valor mensal acima citado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação de Nota Fiscal mensal da CONTRATADA, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

§ 2º) – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL, em nome da favorecida, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 3º) – Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo par o primeiro dia útil que se seguir.

§ 4º) - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

Os preços contratuais serão reajustados conforme o índice do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:

Os serviços médicos, objeto desta licitação serão executados pelo período de 12 (doze) meses, tendo início emde.....de.....a.....de.....de....., podendo ser renovado por igual ou superior período a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

§ 1º) – A CONTRATADA responderá por todos os seus atos e responsabilidades assumidas na forma deste contrato.

§ 2º) – O MUNICÍPIO, através de seu Conselho Municipal da Saúde ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a sua qualidade, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantindo o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§3º)- A ação fiscalizadora do MUNICIPIO será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§4º)-Todos os usuários que se dirigem a unidade de atendimento deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital, conforme cronograma estabelecido.

§5º)-A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

I- O sistema de gestão informatizado de saúde realizara o cadastramento e agendamento dos atendimentos em conformidade com os horários de serviços em clinicas geral estabelecido na proposta de prestação de serviço feita pela CONTRATADA;

II-O sistema de gerência ofertará os campos de preenchimento de dados clínicos, exames medicamento encaminhamentos ao profissional, que devera realizar os lançamentos de dados durante seu dia e turno de trabalho. O sistema procedera ao fechamento e impressão dos dados. Todos os dados de sigilo serão garantidos a profissionais cadastrados no sistema.

III- Os procedimentos de urgência/emergência para atendimento em horário comercial serão distribuídos e auditados pelo sistema.

§6°)- Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§7°)- A CONTRATADA, se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

§8°)-A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§9°)- O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos relevantes de ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes, exceto em caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO.

§ 1°) – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§2°) – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

§3°) – O MUNICÍPIO poderá exigir a retirada do local dos serviços de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, no prazo estabelecido.

§4°) – A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira fazer cumprir rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE:

A inobservância, pela CONTRATADA de qualquer cláusula, ou obrigação constante deste ajuste, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções, desde que não justificada o descumprimento da obrigação obedecendo rigorosamente e imprescindivelmente a seguinte seqüência:

- 1) Advertência, que será aplicada sempre por escrito e deverá aceita (assinada) pela CONTRATADA;
- 2) Multas, que deverão obrigatoriamente ser precedidas de advertência por escrito manifestando o descontentamento da contratante;
- 3) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- 4) Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
- 5) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para a contratação de outro licitante;

6) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES:

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem a mesma.

§1º) – Multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato mensal, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

§2º) – Da aplicação de multa caberá recurso ao MUNICÍPIO no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação; o MUNICÍPIO julgara, no prazo máximo 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância de não prestação dos serviços por parte da CONTRATADA ou se recusar ou dificultar a PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmo, exceto em caso de prévio acordo com o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de modificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) – Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) – Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente de contrato;
- d) – Casos previstos na Instrução Normativa nº. 37/2009 do TCE/PR;
- e) – E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

§1º) – A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais, exceto em caso fortuito ou força maior.

§ 2º) – Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA;

- a) – Dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) – De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

§ 3º) – Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) – No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 1% (um por cento) do valor mensal do

Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

§ 5º) – Em contrapartida a contratada poderá rescindir o contrato de pleno direito, com modificação prévia de 30 (trinta) dias, e sem necessidades de explicação de motivos, o que não exime o contratante de liquidar suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2014 e terão a seguinte classificação orçamentária:

XX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do MINICÍPIO.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas ou terceiros, devendo a execução dos mesmos ser realizada pela Contratada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, exceto se quem houver dado causa ao dano for servidor/agente público ou por falta de estrutura/materiais adequados que pro ventura faltem para a devida prestação do serviço médico.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Nova Esperança do Sudoeste,.....de.....de 2014.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Rg:

2. _____

Rg: